Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9107/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6248/2013
PROTOCOLO	: 1413443
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MARACAJU – FUNDEB
RESPONSÁVEL	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Maracaju - Fundeb, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 14 de setembro de 2016, conforme o Acórdão AC00-21/2018 (peça 49), que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundeb de Maracaju, referente ao exercício de 2012, e apenou o responsável à época com multa regimental de 20 (vinte) UFERMS.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-21/2018, o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, ex-prefeito de Maracaju, interpôs Pedido de Revisão (TC/10395/2018), que foi julgado por meio do Acórdão AC00-2225/2019, o qual não conheceu do Pedido de Revisão.

Devidamente intimado, na forma regimental, do teor da Deliberação AC00-2225/2019 (Pedido de Revisão), consoante Termo de Intimação INT-GCI-578/2020, constante do Processo TC/10395/2018, o ex-prefeito de Maracaju, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, recolheu a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob, peça 62 deste processo.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-12189/2020 (peça 63), certificou que a multa aplicada ao Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, por meio da Deliberação AC00-21/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc